

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OEIRAS-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.796 de junho de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 05/2019**, do CMDCA de Oeiras-PI.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.796/2015 e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.796/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oeiras-PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes desse Conselho, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23, da Lei Municipal nº 1.796/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- d) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras estabelecidas em Resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da Comissão Especial prevista no art. 6º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 1.796/2015;
- f) comprovação de escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
- g) experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. A idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidão negativa da Justiça Criminal Estadual.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.796/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, receberá a título de remuneração o valor de 01 (um) salário mínimo, que será reajustado anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;

4.3. O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei e:

- a) sendo o Conselheiro Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento;
- b) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- c) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em

união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado, o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa: Prova eliminatória, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- e) Quinta Etapa: Formação inicial;
- f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.3. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) relação de candidatos inscritos;
- b) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) dia e locais de votação;
- e) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, na Praça Costa Alvarenga, nº 22, bairro Centro, nesta cidade, das 07:30 às 13:00 horas, entre os dias 08 de abril de 2019 a 07 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) 1 (uma) foto 3x4;
- d) título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou declaração de quitação da Justiça Eleitoral;
- e) certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) comprovante de experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não-governamentais, ou especialização na área da infância e juventude;
- g) comprovante de endereço atualizado em nome do Candidato, esposo(a), pai ou mãe ou

declaração de residência mediante 02 (duas) testemunhas;
h) comprovante de escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada

ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o CMDCA terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para análise e discussão dos recursos;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA E ELEIÇÃO

11.1. O Processo de Escolha contará com prova objetiva e subjetiva para todos os candidatos habilitados, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, referente aos conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069), e outros estabelecidos em Resolução pertinente, contendo a prova 25 (vinte e cinco) questões;

11.2. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos;

11.3. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova;

11.4. Somente será permitida assinatura na Folha de Respostas feita pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

11.5. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco;

11.6. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas;

11.7. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja previsto neste Edital, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotarà na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão Especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.8. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos;

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.9. A prova escrita para todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, será realizada no dia **07 de julho 2019, domingo**, com início impreterivelmente às **09:00 horas**, na Escola Municipal Juarez Tapety;

11.10. No dia de realização das provas, os candidatos deverão se apresentar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário determinado para o início das mesmas, munidos de cópia do requerimento de inscrição recebida no ato da inscrição, documento de identidade (RG) e caneta esferográfica azul ou preta;

11.11. No horário marcado para o início das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto;

11.12. Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames;

11.13. Durante a realização das provas não será permitido a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos;

11.14. O tempo máximo de duração das provas será de 03 (três) horas;

11.15. Ao terminar da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de Sala, o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar suas respostas, para conferência posterior;

11.16. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando ambos a tiverem concluído;

11.17. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação;

11.18. Sob nenhuma alegação será feita a prova fora do local pré-estabelecido;

11.19. O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo de Escolha;

DA AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

11.20. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado todo o programa de prova, valendo cada questão 0,4 (quatro) décimos;

11.21. Será considerado aprovado, e, apto a participar do Processo de Eleição, o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, computados os pontos de toda prova;

DOS RECURSOS

11.22. Encerrada a realização da prova, será feito em até 24 horas a divulgação do gabarito preliminar, e correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para qualquer candidato requerer à Comissão Especial do CMDCA, revisão de sua prova, sendo vedado o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato;

11.23. Os recursos deverão conter justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não tenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas;

11.24. O candidato que não for aprovado, não figurará na lista de candidatos habilitados ao processo de eleição do Conselho Tutelar a ser publicada no dia **22 de julho de 2019**.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.24** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Oeiras-PI realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

13.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.9. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de conhecimento e na persistência, o candidato mais idoso (Lei Municipal nº 1.796/2015, art. 31, § 2º).

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo

criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

16.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no dia **10 de janeiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Oeiras, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Oeiras, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.796/2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

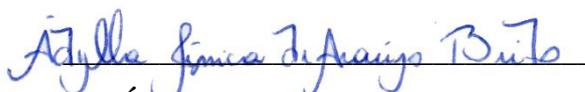
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Oeiras-PI, 05 de abril de 2019



Ádylla Jéssica de Araújo Brito
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Providência	Prazo
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Registro de candidatura	08/04/2019 a 07/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	08/05/2019 a 21/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/06/2019 a 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/06/2019 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
Interposição de recurso	24/06/2019 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	01/07/2019 a 04/07/2019
Solicitação do quantitativo de urnas eletrônicas	Até 06/07/2019
Prova eliminatória	07/07/2019 (Domingo)
Publicação do gabarito preliminar da Prova	Até 08/07/2019
Interposição de recurso	Até 03 (três) dias úteis da data de publicação da gabarito preliminar da prova
Publicação dos candidatos habilitados	22/07/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA
LEI Nº 1.796, DE 18 DE JUNHO DE 2015
OEIRAS – PI**

Reunião para firmar compromisso	26/07/2019
Início da campanha eleitoral	29/07/2019
Remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14/09/2019
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2019
Divulgação dos locais do Processo de Escolha	Até 20/09/2019
Reunião para firmar compromisso	04/10/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Diplomação	Até 09/01/2019
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020